

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ESCOLA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, INOVAÇÃO E NEGÓCIOS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS CASCA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANDRÉIA SANDERSON DI DOMENICO

ATIVIDADE RURAL:

Uma comparação entre a tributação na condição de Pessoa Física e Pessoa Jurídica

CASCA

2022

ANDRÉIA SANDERSON DI DOMENICO

ATIVIDADE RURAL:

Uma comparação entre a tributação na condição de Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Casca, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Fabiano Weber.

CASCA

2022

ANDRÉIA SANDERSON DI DOMENICO

ATIVIDADE RURAL:

Uma comparação entre a tributação na condição de Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Trabalho de Conclusão aprovado em ____ de _____ de _____, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Casca, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Fabiano Weber
UPF - Orientador

Prof.
UPF

Prof.
UPF

RESUMO

DI DOMENICO, Andréia Sanderson. **Atividade rural: uma comparação entre a tributação na condição de pessoa física e pessoa jurídica.** Casca, 2022. 55f. Trabalho de conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2022.

Em virtude do quanto é importante e complexo a carga tributária no Brasil, o planejamento tributário para as empresas é uma ferramenta de auxílio indispensável, que busca de forma lícita, a redução, postergação ou isenção dos impostos da empresa e com isso gerar melhoria em seus processos e conseqüentemente sua lucratividade. Este trabalho apresenta uma análise tributária entres as formas de tributação vigentes para o produtor rural denominado Agroave, a formalização pela pessoa jurídica, o estudo traz a disponibilidade da opção pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e pela pessoa física é tributado pelo imposto de renda pessoa física. No trabalho, primeiramente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, para se basear em conceitos e referências de grandes estudiosos na área contábil que envolvem o planejamento tributário. Na metodologia utilizou-se como procedimento técnico o estudo de caso, tendo como objetivo a pesquisa descritiva e como abordagem do problema a pesquisa quantitativa. Após a realização da revisão bibliográfica efetuaram-se os cálculos e a análise dos mesmos. Assim, concluiu-se que o produtor rural está pagando seus impostos com o método de tributação mais adequado, Pessoa Física, tanto no ano de 2020 como em 2021, que lhe permite uma redução de impostos em relação a outros métodos de pagamento desses tributos. No ano de 2020, a opção por tributar por pessoa física resultou no total de 371,05, pelo lucro presumido 31.113,44, pelo simples nacional 124.511,21, e pela forma pelo lucro real 115.554,29. Em 2021, a opção por tributar por pessoa física resultou no total de 359,09, pelo lucro presumido 41.281,93, pelo Simples Nacional 173.830,48, e pela forma pelo lucro real 27.659,49.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Produtor Rural. Formas de Tributação.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Percentuais de presunção.....	17
Tabela 2- Anexo II indústria.....	19
Tabela 3- Percentual de repartição dos tributos.....	19
Tabela 5- Cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2022, ano-calendário de 2021.....	22
Tabela 6- Tabela das alíquotas do ITR.....	23
Tabela 7- Receitas, despesas e investimentos	30
Tabela 8- Imposto de renda pessoa física.....	31
Tabela 9- Cálculo contribuição de INSS - Folha de pagamento	31
Tabela 10- Cálculo contribuição de INSS patronal- Funrural.....	32
Tabela 11 - Cálculo do PIS e COFINS cumulativo.....	33
Tabela 12 - Cálculo do IRPJ 2020.....	34
Tabela 13 - Cálculo do IRPJ 2021.....	34
Tabela 14 - Cálculo do CSLL 2020.....	35
Tabela 15 - Cálculo do CSLL 2021.....	36
Tabela 16- Cálculo contribuição de INSS patronal.....	36
Tabela 17- Cálculo contribuição de INSS patronal- Funrural.....	37
Tabela 18 - Resumo tributação Lucro Presumido	37
Tabela 19 - Cálculo do Simples Nacional 2020	38
Tabela 20 - Repartição dos tributos do Simples Nacional 2020	39
Tabela 21 - Cálculo do Simples Nacional 2021	40
Tabela 22 - Repartição dos tributos do Simples Nacional 2021	41
Tabela 23- Resumo tributação Simples Nacional.....	41
Tabela 24– Demonstração do Resultado do Exercício 2020.....	42
Tabela 25– Cálculo do IRPJ período 2020.....	43
Tabela 26 – Cálculo do CSLL período 2020.....	44
Tabela 27 – Demonstração do Resultado do Exercício 2021	44
Tabela 28 – Cálculo do IRPJ 2021	45
Tabela 29 – Cálculo do CSLL não cumulativo 2021	46
Tabela 30- Cálculo do Pis e COFINS Lucro Real.....	47
Tabela 31- Cálculo contribuição de INSS patronal.....	47
Tabela 32- Cálculo contribuição de INSS patronal- Funrural.....	48
Tabela 33- Resumo tributação Lucro Real.....	48
Tabela 34- Comparativos das tributações 2020 e 2021	49

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	8
1.2 OBJETIVOS	8
1.2.1 Objetivo Geral	9
1.2.2 Objetivos Específicos	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 CONTABILIDADE GERAL	10
2.2 CONTABILIDADE RURAL	11
2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	12
2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	13
2.4.1 Conceito de Tributos	13
2.4.2 Enquadramentos Tributário	15
2.4.2.1 <i>Tributação Produtor Rural Pessoa Jurídica</i>	15
2.4.2.2 <i>Lucro Real</i>	16
2.4.2.3 <i>Lucro Presumido</i>	17
2.4.2.4 <i>Simples Nacional</i>	18
2.4.2.4.1 Tabela Simples Nacional	18
2.4.2.4.2 Cálculo	19
2.4.3 Tributação Produtor Rural Pessoa Física	20
2.5 OUTROS IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES	22
2.5.1 Imposto Territorial Rural - ITR	23
2.5.2 Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural - Produtor Rural Pessoa Física (FUNRURAL)	24
3 METODOLOGIA	26
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	26
3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS	27
3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS	27
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	29
4.1 APRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL	29
4.2 CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA NOS PERÍODO DE 2020 E 2021	29
4.2.1 Apresentação das Receitas e Despesas, Investimentos	29

4.2.2 Declaração do imposto de renda Pessoa Física.....	30
4.2.3 Recolhimento INSS Patronal.....	31
4.3 CÁLCULO DOS TRIBUTOS PELO LUCRO PRESUMIDO PERÍODO DE 2020 E 2021	
.....	32
4.3.1 Imposto de PIS E Cofins cumulativo	33
4.3.2 Imposto de IRPJ	33
<i>4.3.2.1 Imposto de IRPJ 2020</i>	<i>33</i>
<i>4.3.2.2 Imposto de IRPJ 2021</i>	<i>34</i>
4.3.3 Imposto de CSLL cumulativo.....	35
<i>4.3.3.1 Imposto de CSLL 2020</i>	<i>35</i>
<i>4.3.3.2 Imposto de CSLL 2021</i>	<i>35</i>
<i>4.3.3.3 Recolhimento INSS Patronal.....</i>	<i>36</i>
<i>4.3.3.4 Carga Tributária no Lucro presumido.....</i>	<i>37</i>
4.4 CÁLCULO DOS IMPOSTOS PELO SIMPLES NACIONAL	38
4.4.1 Cálculo período de 2020.....	38
4.4.2 Cálculo período de 2021	40
4.4.3 Carga Tributária no Simples Nacional.....	41
4.5 CÁLCULO DO IMPOSTO PELO LUCRO REAL	42
4.5.1 Apuração do IRPJ e CSLL exercício 2020.....	42
4.5.2 Apuração do IRPJ e CSLL exercício 2021.....	44
4.5.3 Suspensão de PIS e COFINS não cumulativo.....	46
4.5.4 Recolhimento INSS Patronal.....	47
4.5.5 Carga Tributária no Lucro Real.....	48
4.6 COMPARATIVOS DAS TRIBUTAÇÕES 2020 E 2021.....	49
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O agronegócio no Brasil é um dos pilares da economia, de acordo com cálculos do Cepea, em 2020 o segmento alcançou participação de 26,6% no PIB - Produto Interno Bruto brasileiro, contra 20,5% em 2019. Ele vem crescendo, ano após ano, sendo que em 1970, a sua participação no PIB era de 7,5% (CLIMATE, 2022).

O agronegócio diz respeito a todas as atividades econômicas que se relacionam com a produção e comercialização de produtos agrícolas. Apesar do crescimento apresentado anteriormente, é uma área de riscos e incertezas, que podem ser exemplificadas por perdas no processo produtivo decorrentes, por exemplo, de falhas no plantio e colheita, secas, enchentes, problemas mecânicos em maquinários, pragas, entre outros. Dessa forma, os produtores rurais, precisam e necessitam cuidar da gestão financeira e fiscal de suas propriedades, para manterem sua saúde financeira e sua existência, pois institui o Setor Primário da economia, abastecendo grande parte de matérias-primas para outros setores de atividade econômica e de produtos finais (BRASIL ESCOLA, 2022).

O crescimento do setor traz como fator positivo a geração de emprego para milhares de pessoas, no primeiro semestre de 2021, foram criados 20.073 postos de trabalho com carteira assinada no agronegócio gaúcho sendo que no mesmo período do ano anterior, o saldo foi menor, de 8.897 empregos. Os setores que principiaram a geração de empregos foram os de fabricação de produtos do fumo, de fabricação de máquinas agrícolas e de comércio atacadista de produtos agropecuários e agroindustriais (FEIX; LEUSIN JÚNIOR; BORGES, 2021).

Neste contexto de crescimento, principalmente no vulto monetário das operações do agronegócio, ainda se observa produtores rurais que desconhecem as obrigações fiscais, ou ainda, que acham que podem continuar exercendo suas atividades de forma amadora, sem atender às obrigações fiscais e acessórias, demandadas pelo fisco. Nos dias de hoje um produtor pode optar pela tributação como pessoa física, mas também pode se transformar em uma pessoa jurídica e optar por uma das formas tributárias estabelecidas pela legislação federal, que são para pessoa jurídica as opções tributárias pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e a pessoa física pela opção de tributação pelo IRPF (imposto de renda pessoa física).

Entretanto, a Receita Federal está averiguando qualquer indício de sonegação de impostos na atividade rural. Para identificar tais, desenvolve programas com o objetivo de identificar tais sonegação. Nos estados de Santa Catarina e no Paraná existe o programa Declara Agro, criado em 2021. Já no Rio Grande do Sul, onde acontece desde 2019, o programa Declara

Grãos que visa regularizar a declaração de renda dos produtores rurais com rendimentos acima de R\$142 mil por ano (CANAL RURAL, 2021).

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

Este estudo é voltado para realização de uma análise comparativa com as opções vigentes tributárias para a atividade em estudo, sendo assim é um planejamento tributário para a atividade agrária da AGROAVES.

As atividades do agronegócio estão desenvolvendo-se cada vez mais devido ao avanço tecnológico empregado no processo industrial e aquisitivo de maquinários. A expansão e crescimento traz aos contadores a oportunidade de oferecer seus serviços, mas é um ramo em que apenas alguns estão exercendo e se especializando para melhor atender essa categoria, pois perceberam a necessidade dos empresários rurais que passaram a demandar cada vez mais por uma contabilidade que entendessem o nicho e pudessem realizar uma gestão mais coerente com aquela realidade.

Como todas as atividades, não seria diferente o agronegócio empenhar-se em atingir ganhos financeiros, sendo assim é de total responsabilidade de seu contador orientar tributariamente e prevenir qualquer omissão de declarações acessória fiscal ou contábil ao fisco, caso não se tenha essa atenção e prudência consequentemente será de total prejuízo ao empresário pois pagamentos indevidos e multas por não cumprimento serão gerados pela fiscalização estadual, municipal ou federal dependendo onde é a origem da negligência.

A falta de conhecimento principalmente de pequenos produtores rurais na área contábil, delimita o controle e desenvolvimento do seu negócio, com auxílio de um contador especializado na área pode alavancar seus negócios e provar o seu potencial, mas muitos desses empresários ainda não têm essa visão da necessidade de ter um profissional capacitado para acompanhar. A contabilidade auxilia em apresentar gestão adequada e de uma boa administração de recursos para organizar todos os aspectos, seja ele, econômico, financeiro, ou estrutura de cada propriedade. Dessa forma, este estudo busca responder a seguinte questão: Qual a melhor forma tributária, menos oneroso para a atividade agrária da empresa AGROAVE?

1.2 OBJETIVOS

Neste item serão apresentados os objetivos gerais e específicos deste assunto.

1.2.1 Objetivo Geral

O trabalho tem como principal objetivo analisar e comparar possibilidades de regimes tributários vigentes para o produtor, com o desígnio de examinar qual a melhor tributação para o seu porte de empresa e atividade, assim evitando pagamentos de impostos indevidamente ou a maior. A análise usa como informações os valores de receita e despesas auferidas nos anos de 2020 e 2021.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre as formas de opção de Regimes de tributação possíveis.
- Analisar e comparar os tipos de impostos entre regimes tributários.
- Identificar a melhor forma de tributação para a empresa.
- Verificar se a forma de tributação para o período de 2020 e 2021 foi a escolha correta.
- Repassar para a empresa a importância de um planejamento tributário para a empresa e sua atividade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo apresentam-se os principais conceitos relacionados à problemática da pesquisa, buscando auxílio para resolução dos mesmos. Inicia-se com uma abordagem na contabilidade geral, seguindo para a contabilidade rural e depois apresenta as questões tributárias.

2.1 CONTABILIDADE GERAL

A contabilidade expressa em valor pecuniário, o desenvolvimento do negócio e o nível de eficiência de sua administração. Assim, através dos dados pode se dizer após análise se a empresa está gerando lucro ou prejuízo. É através da escrituração contábil, geração de relatórios como balanços e livros de registro que o empresário vai encontrar os diagnósticos que vão direcionar o sucesso ou criação de uma nova estratégia para melhorar seu desempenho. É livre a forma de escriturar as operações que ocorrem na empresa, mas deve ser mantido os registros permanentes conforme exige a legislação fiscal e contábil (CREPALDI, 2011).

A responsabilidade da contabilidade é de gerar e fornecer dados claros e específicos a vários grupos de pessoas conforme seus interesses, além de potencializar o seu tempo, deve ser indispensável no processo decisório da empresa, sendo fonte de acesso e funções de divulgador, observador, interpretador e planejador de fatos que afetam ou poderão vir a afetar sua situação patrimonial, econômica e financeira (OLIVEIRA, 2005).

A contabilidade é a ciência que registra, estuda e controla todo o patrimônio e suas variações nos fatos administrativos que são exercidos, assim demonstrando os resultados ao final de cada exercício demonstrando a situação encontrada no período, sendo positiva ou negativa econômica financeira da entidade. (FABRETTI, 2009)

A contabilidade é a ciência que estuda e tem a responsabilidade de orientar, controlar e registrar todos os fatos que ocorrem na administração da empresa financeiramente, tais ferramentas servem para gerenciar o crescimento do patrimônio de uma entidade, informar aos sócios e demais usuários responsáveis os valores contábeis e fiscais originados pela empresa (MARTINS, 2014).

Segundo Araújo (2009, p. 9), a “contabilidade estuda e controla o patrimônio à disposição das entidades com ou sem fins lucrativos, por meio do registro dos fenômenos econômicos que afetam esse patrimônio”.

A contabilidade surgiu com o cuidado de organizar o controle sobre os patrimônios, para verificar quantitativamente e qualitativamente seu investimento. Através das informações dos dados da contabilidade, pode ser criada tomada de decisões e estratégias para o presente e futuro. Além disso, pode oferecer informações precisas da situação financeira da empresa, o que também é indispensável para o cuidado de sua saúde financeira.

2.2 CONTABILIDADE RURAL

A contabilidade rural surgiu da necessidade de controlar o patrimônio, é um dos principais sistemas de controle e informações geradas por empresas rurais, pois apresenta o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício, do qual a análise desses relatórios pode verificar a situação da empresa, como estrutura, evolução, solvência e retorno de investimento. Fornece informações sobre as condições de ampliação, redução de custos ou despesas se necessário, capitalização de recursos e orientação para criação de planejamento. Tem por finalidade orientar operações agrícolas e pecuárias, medir desempenho financeiro, controlar transações financeiras, apoiar tomada de decisões, auxiliar em projeções de caixa, necessidade de crédito, capacidade de pagamento ou investimento, informações para realização de declarações (CREPALDI, 2011).

Conforme Marion (2014, p. 3), a contabilidade pode ser estudada de modo geral (para todas as empresas) ou particular (aplicada a certo ramo de atividade ou setor da economia). Quando estudada de forma genérica, a Contabilidade é denominada Contabilidade Geral ou Contabilidade Financeira. Quando aplicada a um ramo específico, normalmente é denominada de acordo com a atividade daquele ramo. Assim, há contabilidade rural geral, aplicada às empresas rurais; contabilidade agrícola aplicada às empresas agrícolas. Contabilidade Zootécnica aplicada às empresas que exploram a Zootecnia.

- Contabilidade da Pecuária: é a Contabilidade Geral aplicada às empresas pecuárias.
- Contabilidade Agropecuária: é a Contabilidade Geral aplicada às empresas agropecuárias.
- Contabilidade da Agroindústria: é a Contabilidade Geral aplicada às empresas agroindustriais.

A contabilidade existe para organizar e orientar pessoas e entidades para obter o melhor desempenho financeiro e gestão sobre seu patrimônio, a contabilidade rural é seguimento, tem o mesmo objetivo só que voltado especificamente a um ramo em que deve como os demais ser aprofundado e especializado para sua necessidade.

2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

O contador necessita compreender e aplicar o máximo de conhecimentos sobre legislação tributária que compreende o sistema nacional tributário existente, para melhor auxiliar seus clientes e escriturar suas obrigações contábeis corretamente conforme as Leis nº11.638/07 e 11.941/09 que alteraram a Lei das Sociedade por Ações (Lei nº 6.404, de 1976).

A principal função da contabilidade tributária é apurar corretamente os impostos devidos referente ao exercício, após escrituração e emissão dos registros contábeis abrangidos na lei tributariamente de cada operação (CHAVES, 2012).

Contabilidade tributária é a área da contabilidade que se volta ao estudo, determinação, reconhecimento e evidenciação decorrentes com base na legislação tributária sobre um determinado patrimônio específico. As atribuições da contabilidade tributária compreendem o planejamento tributário, a escrituração de livros fiscais, a elaboração e entrega de declarações exigidas pelo fisco com as exigidas regras tributárias e relacionados aos registros contábeis de despesas, passivos e ativos tributários (SOUSA, 2018).

Objetivo da contabilidade tributária é fazer apuração com precisão sobre o resultado econômico do exercício, deve demonstrando de forma transparente e sintética para compreensão e suprir a exigência extra contábil, conforme as determinações da legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, assim determinando a base de cálculo fiscal para formação de pagamento desse tributos, do qual serão abatidas do resultado econômico, para determinação do lucro líquido posteriormente distribuídos para os empresários (FABRETTI, 2009).

A contabilidade tributária é o conjunto de atuações e operações contábeis de uma empresa, que levaria a uma redução de carga tributária para a empresa, recolhendo o valor realmente devido apurado em suas operações, fazendo com que venha a ter mais competitividade (OLIVEIRA, 2005).

A contabilidade tributária é formada através de fatos ocorridos pela empresa em determinada competência, conseqüentemente é gerado suas obrigações pecuniárias para o governo, sendo assim cumpre com suas obrigações acessórias contábeis e fiscais exigidas pelo sistema governamental, não havendo nenhuma omissão ao fisco. É a ferramenta para uso de profissionais como gestores, administradores, contadores identificar e auxiliar possíveis valores pagos indevidamente ou sonegação nas operações e produtos que ocorrem na empresa.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é o estudo preventivo legislativo e econômico realizado antes de ocorrer o fato, com o principal objetivo de analisar alternativas menos onerosas e corretas para a necessidade da empresa. O planejamento tributário requer do profissional planejador o faça com bom senso e cuidado, devido às diversificações de impostos. A análise tributária deve ser preventiva, para não ocorrer elisão fiscal, ou seja, redução da carga tributária dentro da legalidade. O mau planejamento resulta em evasão fiscal, que seria a redução da carga tributária fora da determinação legal, sendo classificada assim como sonegação fiscal conforme Lei nº 8.137/90 (FABRETTI, 2009).

É um conjunto de medidas contínuas que visam a economia de tributos com embasamento legal, que leva em consideração futuras mudanças caso o fisco venha alterar as regras fiscais, possibilitando alternativas detalhadas para as perspectivas empresariais, analisando recursos, volumes, prazos, valores e investimentos para médio e longos prazos (OLIVEIRA, 2005).

O planejamento tributário é a forma de racionalizar os custos tributários sem afrontar as diversificadas legislações que embasam os mais diversos tributos. Entende-se como uma forma concedida de reduzir a carga fiscal, deve ser cuidadosamente feita por profissionais com alto conhecimento técnico e bom senso nas decisões. É o estudo em que determina antes da ocorrência do fato gerador, o contribuinte optar pelo menor ônus tributário após a análise (MARTINS, 2014).

O planejamento tributário é a ferramenta que deve ser utilizada antes de qualquer operação que gere fato gerador, pois projeta, organiza e informa as incidências e valores tributários para as operações conforme as opções legais, sem tal cuidado possivelmente pode trazer altas cargas tributárias ou sonegação nas operações da empresa, causando risco e crime fiscal.

2.4.1 Conceito de Tributos

O conceito de tributo está estabelecido no artigo 3º do Código Tributário Nacional Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 2012, s/p).

O tributo é a prestação monetária, pois seu conceito legal exclui qualquer prestação que não seja representada por moeda. Apenas a lei pode obrigar o contribuinte pagar o tributo em espécie, sua obrigatoriedade torna-se o tributo compulsório, pois a obrigação faz parte de sua natureza. Pela soberania do Estado, permite exigir a todos que praticam o fato gerador, independentemente de seu desejo (OLIVEIRA, 2005).

O código tributário determina o tributo como toda a prestação monetária exigida, em moeda, que não constitua sanção por ato ilícito, prevista em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (MARTINS, 2014).

O código Tributário Nacional, dispõe:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (BRASIL, 2012, s/p).

De acordo com o art. 4º, incisos I e II, a natureza jurídica específica o tributo, qual a sua denominação, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição que foram geradas pelo fato gerador e obrigadas ao pagamento do tributo. O conceito de tributo é sempre o pagamento em moeda, com a finalidade de formalizar o débito da obrigação tributária (FABRETTI, 2009).

Segundo Pêgas (2022, pg. 31) à sua incidência econômica, os tributos podem ser divididos da seguinte forma:

- a) Renda – Tributos cobrados sobre o produto do capital, do trabalho e da combinação de ambos. Inclui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda (IR).
- b) Patrimônio – Tributos cobrados sobre o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Os principais são IPTU, IPVA e ITBI.
- c) Consumo – Tributos que incidem sobre a cadeia produtiva: IPI, ICMS, ISS, II, IE, PIS, COFINS, CIDE e IOF.
- d) Encargos Sociais – Contribuições cobradas sobre a folha de pagamento: INSS, SESC, SENAC, Salário-educação, FGTS, SEBRAE, entre outros.

O tributo é a prestação monetária exigida pela federação sobre fatos geradores como renda, patrimônio e consumo, que dão a origem à sua existência sem haver qualquer consentimento apenas a obrigatoriedade de seu pagamento.

2.4.2 Enquadramentos Tributário

É o regime de tributação em que a empresa poderá optar para apurar seus impostos, a escolha deve ser analisada minuciosamente pois pode haver altas cargas tributárias para sua atividade, caso escolha de forma incorreta. No Brasil são três os tipos de regime tributário mais escolhidos: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional (Microempreendedor individual, também é optante pelo Simples Nacional). Em cada forma de tributação existem legislação e regras diferentes para o cálculo dos impostos sobre suas receitas.

A decisão por um regime de tributação deve ser baseada no faturamento e margem de lucro da empresa (OLIVEIRA, 2005).

As receitas operacionais na atividade rural usadas como base para cálculo dos impostos, são extraídas através da exploração de suas atividades decorrentes de produção e comercialização dos seus produtos, que deverá ser comprovada por documentos como nota fiscal de produtor e demais documentos reconhecidos pela fiscalização estadual (ANCELES, 2002).

2.4.2.1 Tributação Produtor Rural Pessoa Jurídica

O novo código civil alterado em 2003 revoga o Código Comercial Brasileiro de 1850, que traz o termo de definição do empresário em relação à sociedade. O atual Código Civil define o empresário como o profissional que exerce a atividade econômica constituída para produção ou operação com bens ou serviços. Assim, o produtor rural passa a ser chamado de empresário rural conforme definição mencionada, desde que se inscreva na Junta Comercial. Caso não se inscreva, considera-se como produtor rural autônomo (MARION, 2020).

Pessoa jurídica é a união por meio de um contrato de indivíduos reconhecido por lei formando uma nova pessoa, com personalidade jurídica. As pessoas jurídicas podem ter fins lucrativos com a atividades de indústria, comércio ou não como cooperativas, associações culturais. Normalmente, as pessoas jurídicas são denominadas como empresas (MARION, 2020).

Segundo Anceles (2002, p. 163), a personalidade jurídica depende de registro e começa a existência legal com a inscrição de seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos em seu registro peculiar (art. 18 do Código Civil).

A pessoa jurídica é a união de indivíduos que através de normas e leis sobre um contrato formalizado, é criado uma pessoa jurídica denominada como empresa.

2.4.2.2 *Lucro Real*

Conforme Crepaldi (2011, p. 349), o lucro real é o resultado do período de apuração, ajustado pelas adições exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda (art. 249 a 250 do RIR).

O lucro real é a apuração do lucro líquido apurado no período através de escrituração comercial, denominada lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação do imposto de renda. Os ajustes e demonstrações da apuração do lucro real deve-se através do livro de apuração do lucro real (Lalur), que pode ser a critério do contribuinte apurado em cada trimestre ou anual (MARTINS, 2014).

As empresas que são obrigadas a optarem pelo lucro real estão no art. 59 da IN RFB 1.700/2017, inciso I à VIII. Existe a possibilidade de as pessoas jurídicas optarem espontaneamente através do primeiro pagamento da primeira cota ou cota única do imposto no início do ano. Devem recolher as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS pelo regime não cumulativo (SOUSA, 2017).

Conforme Sousa (2017, p. 235), “no caso de apuração trimestral, a pessoa jurídica determinará a base de cálculo do imposto sobre a renda ao longo de períodos encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário”. No caso de a apuração ser anual, o valor dos impostos de IRPJ deve ser apurado mensalmente. A base de cálculo estimada mensal durante o ano, deve ser em dezembro calculado o valor devido da estimativa e ser pago até o último dia útil de janeiro do ano subsequente.

A pessoa jurídica que explora atividade rural determinará o imposto de renda com base no lucro real, por períodos de apuração trimestrais conforme Lei nº 9.430/96, art. 1º. (ANCELES, 2002).

A desvantagem do lucro real trimestral é que a compensação do prejuízo no trimestre está limitada a 30% do lucro apurado em cada trimestre posterior, mas as optantes pelo lucro real anual podem compensar 100% do prejuízo em qualquer trimestre com o lucro de outro trimestre, desde que dentro do mesmo período (SOUSA, 2017).

A alíquota aplicada é de 15% sobre o lucro real, se exceder a estimativa de vinte mil mensal deverá ser aplicado o adicional de 10% sobre a diferença que excedeu (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2022).

A alíquota de contribuição social aplicada sobre a receita bruta na apuração do lucro real é de 12%, independente da atividade exercida pela contribuinte pessoa jurídica. Sobre a

base de cálculo aplicará a alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,6%, são impostos não cumulativos calculados mensalmente (MARTINS, 2014).

2.4.2.3 Lucro Presumido

O lucro presumido é apurado mediante a aplicação de um percentual sobre a receita bruta. As empresas que optarem pela apuração do IRPJ pela sistemática do lucro presumido também devem recolher a CSLL da mesma forma. Devem recolher as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS pelo regime cumulativo, exceto nos casos expressos em legislação específica (SOUSA, 2017).

A apuração do imposto de CSLL e IRPJ é trimestralmente nos dias 31 de março, 30 junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano. A base de cálculo é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade, ganhos de capital e demais receitas que devem ser reconhecidas pelo regime de competência ou caixa. As empresas optantes devem presumir o lucro auferido em cada trimestre, através de alíquotas de presunção que demonstram os percentuais de lucratividade previsto em lei, ou seja, para comércio e indústria aplica-se sobre sua receita bruta o percentual de 8,0%, na revenda de combustível e derivados usa-se 1,6%, serviços em geral 32,0%, serviços hospital e de transporte de carga usa 8,0% (MARTINS, 2014).

O imposto de renda é calculado através do uso da alíquota de 15% sobre a base de cálculo, também incide 10% sobre a parcela que exceder o valor resultante em R\$ 60.000,00 no trimestre. A contribuição social é calculada pelo uso da aplicação da alíquota de 9% para as pessoas jurídicas. Os impostos cumulativos nessa forma de tributação contêm as alíquotas de 0,65% PIS e 3,0% COFINS e devem ser calculados mensalmente (MARTINS, 2014).

A Tabela 1 apresenta os percentuais de presunção utilizados para IR e CSLL.

Tabela 1- Percentuais de presunção

Receita	Base do IR	Base da CSLL
Venda ou Revenda de bens e produtos	8%	12%
Prestação de Serviços	32%	32%
Administração, Locação ou Cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%	32%
Transporte de Passageiros	16%	12%
Transporte de Cargas	8%	12%
Serviços Hospitalares	8%	12%
Prestação de Serviços até R\$ 120 mil/ano, menos regulamentadas	16%	32%

continua...

continuação...

Revenda, para consumo, de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,60%	12%
Outras receitas, não definidas no estatuto ou contrato social	100%	100%

Fonte: Pegas (2011, p. 504).

Sobre a receita bruta aplica-se o percentual de presunção que varia de acordo com a atividade da empresa, conforme a tabela acima.

2.4.2.4 *Simples Nacional*

A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 é a lei que embasa o sistema simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos. Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), escolhem a opção simplificada de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, por essa sistemática os impostos como IRPJ, CSLL, ICMS, IPI, ISS e contribuições para PIS/PASEP, COFINS e INSS são recolhidos em uma única guia de arrecadação, denominada DAS (SOUSA, 2017).

Conforme a Lei 123/06 a forma de cálculo dos impostos é através de tabelas separadas por atividades denominadas anexos, cada um terá suas faixas de enquadramento e alíquotas distintas, o comércio pertence ao anexo I, indústria anexo II e serviços podem ser tributados pelos anexos III, IV ou V, conforme atividades e particularidades (BRASIL, 2006).

Apenas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte podem optar pelo Simples Nacional, são considerados como microempresa as empresas com faturamento nos últimos 12 meses até 360 mil, as empresas enquadradas como empresa de pequeno porte são as que faturam nos últimos 12 meses de 360 mil até 4,8 milhões de reais, deve observar que mesmo sendo optantes pelo Simples Nacional, as empresas que faturam mais que R\$ 3,6 milhões nos últimos 12 meses deverão recolher o ISS e o ICMS como as empresas de regime normal sendo assim os impostos federais serão recolhidos normalmente através da guia simplificada e os impostos como ICMS e ISS será recolhido através de guias separadas conforme a regras das empresas do lucro real e presumido (GULARTE, 2022).

2.4.2.4.1 Tabela Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2016 traz as tabelas para cálculo do imposto do Simples Nacional, do qual são divididas em anexos I ao V. As empresas industriais usam o anexo II do qual contém todos os tributos como: IRPJ,

CSLL, PIS/Pasep, COFINS, ICMS e IPI, contribuição obrigatória para empresas com operacionalidade industrial.

As tabelas pertencentes ao anexo II, com as alíquotas e faixa de enquadramento para uso nas empresas indústrias é demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 2- Anexo II indústria

Receita Bruta em 12 Meses			Alíquota	Valor a Deduzir
1º	Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2º	Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3º	Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4º	Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5º	Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6º	Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Brasil (2006).

Tabela 3- Percentual de repartição dos tributos

Faixas		PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS						
		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1	Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2	Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3	Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4	Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5	Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6	Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Brasil (2006).

A Tabela 2 apresenta as faixas de enquadramento e a Tabela 3 os percentuais de repartição, valor a ser reduzido e percentuais que são destinados a cada tributo, que será unificado e apresentado na guia do Simples Nacional mensal.

2.4.2.4.2 Cálculo

A nova lei complementar 155/2016, traz a definição de como calcular os impostos mensalmente das empresas optantes pelo Simples Nacional. O valor é calculado através da aplicação de uma fórmula em que definirá a alíquota efetiva, usando os percentuais de alíquota nominal extraídos das tabelas de anexos I a V da mesma lei, como observa-se na Tabela 4.

Tabela 4- Fórmula de cálculo

Siglas	Descrição
RBT12	Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses
Alq.	Alíquota nominal constantes nos Anexos I a V
PD	Parcela a deduzir constante nos Anexos I a V
FÓRMULA	$RBT12 \times Alq. - PD / RBT12$

Fonte: Brasil (2006).

Antes de apurar os impostos do Simples Nacional deverá verificar qual o faturamento dos últimos 12 meses anterior a competência que está fazendo a apuração, após a soma dos faturamentos encontrados deverá verificar em qual faixa da tabela pertencente a atividade da empresa se enquadra, considerando a receita bruta dos últimos 12 meses. Assim, deve analisar qual alíquota nominal é a parcela a deduzir no cálculo, para encontrar a alíquota efetiva que será aplicada diretamente no faturamento bruto da empresa.

A alíquota efetiva se dá pelo seguinte cálculo, usa-se a receita bruta acumulado dos últimos 12 meses a competência apurada, multiplicado pela alíquota nominal pertencente a faixa de enquadramento, diminuindo o valor da redução pertencente a faixa e em seguida divide pelo valor da receita bruta dos últimos 12 meses, resultando na alíquota efetiva que será aplicada sobre o faturamento da empresa, que será apenas considerando as devoluções de venda e notas canceladas para abatimento do total do faturamento.

2.4.3 Tributação Produtor Rural Pessoa Física

As pessoas físicas enquadradas como pequeno e médio produtor rural não precisam fazer uma contabilidade regular para geração de seus livros contábeis, podem utilizar apenas um livro caixa e escrituração simples para fins de imposto de renda. As que são equiparadas como grande produtor rural, são denominadas pessoas jurídicas para fins contábeis, sendo assim suas obrigações de escrituração contábil devem ser feitas regularmente por profissionais contadores, usando como base as partidas dobradas (MARION, 2014).

De acordo com o regulamento do Imposto de Renda no art. 58 a 71, o produtor Rural é toda pessoa física que explore qualquer atividade agrícola e pecuária, onde não seja feita nenhuma alteração na essência e característica do produto que se mantenha in natura. (CREPALDI, 2011).

A pessoa física ou denominada pessoa natural é todo o ser humano ou indivíduo. Sua originalidade começa com o seu nascimento, conforme previsto no Código Civil Brasileiro no art. 4º (CREPALDI, 2011).

Em relação ao imposto de renda pessoa física, de acordo com o Decreto Nº 9.580, de 22.11.2018 segue alguns aspectos relativos ao o Imposto de Renda da Pessoa Física conforme a atividade rural:

Art. 56. Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre o valor da receita bruta recebida e o das despesas de custeio e de investimentos pagos no ano-calendário, correspondentes a todos os imóveis da pessoa física, independentemente de localização (Lei nº 8.023, de 1990, art. 4º).

Art. 57. O resultado auferido em unidade rural comum deverá ser apurado e tributado pelos cônjuges ou pelos companheiros proporcionalmente à sua parte.

Art. 60. Constitui resultado tributável da atividade rural aquele apurado na forma prevista no art. 56, observado o disposto nos art. 54, art. 55 e art. 58 (Lei nº 8.023, de 1990, art. 7º).

Art. 61. O resultado da atividade rural, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, na declaração de ajuste anual e, quando negativo, constituirá prejuízo compensável na forma prevista no art. 58 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 9º). (BRASIL, 2018, s/p)

A apuração do resultado da exploração da atividade rural, realizadas pelas pessoas físicas, é apurada através da escrituração do Livro-caixa, que compreende as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que compõem a atividade (Art. 22 da Instrução Normativa SRF no 83/2001) (MARION, 2020).

O produtor rural pessoa física deve apurar suas receitas e despesas relacionadas à atividade rural exercida, usando como ferramenta auxiliar a declaração do livro caixa obrigatório para todos quando faturamento anual ultrapassar acima de R \$56.000,00 e quando inferior o seu faturamento deve apenas guardar os documentos de despesas e receitas para usar na declaração do imposto de renda pessoa física (MARION,2020).

De acordo com o Canal Agro (2022) o produtor rural pessoa física deve analisar para apuração do imposto de renda os seguintes requisitos:

- Atua como pessoa física na atividade rural - na agricultura, pecuária, extração vegetal ou transformação de produtos;
- Declaração obrigatória para faturamentos maiores do que R\$ 142.798,50;
- Caso o faturamento seja menor que isso, a declaração deve ser feita pela pessoa física, se obteve rendimentos que ultrapassam R\$ 28.559,70 anuais;
- Declaração obrigatória em caso de patrimônio superior a R \$300.000,00.

Aliado a isso, caso o pequeno produtor que não alcance os R\$ 142.798,50, mas que tenha outro rendimento tributável, igual ou superior a R\$ 28.559,70 anual também ficará obrigado de entregar a DIRPF e acrescentar seu faturamento da atividade rural, conforme se apresentasse na Tabela 5.

Tabela 5- Cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2022, ano-calendário de 2021

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota do IRPF	Parcela dedutível
Abaixo de R\$ 28.559,70	Isento	0
Até R\$ 33.910,80	7,50%	1.713,58
R\$ 33.919,81 a R\$ 45.012,60	15%	4.257,57
R\$ 45.012,61 a R\$ 55.976,16	22,50%	7.633,51
Acima de R\$ 55.976,16	27,50%	10.432,32

Fonte: Receita Federal do Brasil (2022).

A legislação também permite que os produtores rurais pessoas físicas façam a declaração do Imposto de Renda pela modalidade simplificada, dessa forma o produtor rural não precisa da escrituração do Livro Caixa, apenas deve aplicar 20% no valor total da receita bruta da atividade rural. Dessa forma, chegará à base de cálculo do IR (CANAL AGRO, 2022).

Conforme Nakao (2020, p. 275), “na apuração pelo método de Resultado Presumido, consideram-se as receitas oriundas da atividade rural do período, aplicando percentual de 20%, submetendo o resultado apurado à alíquota correspondente da Tabela Progressiva de IRPF. Assim, temos os seguintes lançamentos”. Receitas da Atividade Rural multiplicado por 20% de presunção, o resultado deve ser aplicado a alíquota IRPF (Tabela Progressiva), assim resultando no valor do imposto de renda devido.

A pessoa física produtora rural que optar pela modalidade de imposto de renda simplificada, perderá o direito à compensação do total dos prejuízos nos anos calendários posteriores (MARION, 2014).

2.5 OUTROS IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES

Existem outras obrigações e impostos que são exigidos fora das obrigações definidas pelo enquadramento tributário, escolhido pelo produtor rural pessoa física ou produtor rural pessoa jurídica. São recolhidos e declarados conforme suas regras vigentes.

2.5.1 Imposto Territorial Rural - ITR

O Imposto Territorial Rural - ITR, é uma obrigação anual de recolhimento de imposto sobre a propriedade. Considera-se imóvel rural área contínua, formada de uma ou mais quantidade de terras, localizada na zona rural do município. Em pequenas áreas rurais, quando o proprietário não possui outro imóvel e o explora sozinho ou com a sua família não haverá incidência ITR.

A declaração do ITR (DITR), feita junto a Secretaria da Receita Federal, o produtor utiliza o Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT, correspondente a cada imóvel, observadas datas e condições fixadas pela Secretaria da Receita Federal (CARTILHA PRODUTOR RURAL, 2022).

Conforme Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996:

Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNT a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU.

§ 1º Na hipótese de inexistir área aproveitável após efetuadas as exclusões previstas no art. 10, § 1º, inciso IV, serão aplicadas as alíquotas, correspondentes aos imóveis com grau de utilização superior a 80% (oitenta por cento), observada a área total do imóvel.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R \$10,00 (dez reais).

Nos termos do art. 34 da IN SRF 256/2002, que dispõe sobre o ITR, a alíquota utilizada para cálculo do imposto é estabelecida para cada imóvel rural, com base em sua área total e no respectivo grau de utilização, conforme a Tabela 6.

Tabela 6- Tabela das alíquotas do ITR

Área total do imóvel (em hectares)	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,2	0,4	0,7	1
Maior que 50 até 200	0,07	0,4	0,8	1,4	2
Maior que 200 até 500	0,1	0,6	1,3	2,3	3,3
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,9	3,3	4,7
Maior que 1.000 até 5.000	0,3	1,6	3,4	6	
Acima de 5.000	0,45	3	6,4	12	20

Fonte: Instrução Normativa SRF Nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

Conforme a Lei nº 9.393, de 1996, o art. 11; RITR/2002, art. 35; IN SRF nº 256, de 2002, art. 35 o valor do ITR a ser pago é obtido mediante a multiplicação do valor da terra nua

pela alíquota correspondente, considerados a área total e o grau de utilização (GU) do imóvel rural. Retorno ao sumário GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU), grau de utilização é a relação percentual entre a área efetivamente utilizada pela atividade rural e a área aproveitável do imóvel rural; constitui critério, juntamente com a área total do imóvel rural, para a determinação das alíquotas do ITR (BRASIL, 2021).

2.5.2 Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural - Produtor Rural Pessoa Física (FUNRURAL)

Conforme a Lei 13.006/2018 o produtor rural pessoa física segurado especial deve declarar o valor do Funrural devido, na plataforma do e-Social mais precisamente no item simplificado para segurados especiais. A operação de venda para pessoa física ou para pessoa jurídica pode ocorrer mas deve estar atento às particularidades, quando o produtor rural pessoa física segurado especial fizer uma operação de venda para outra pessoa física, ele deverá recolher 1,5% de Funrural, sendo 1,3% destinado à previdência social, 0,1% rate e 0,2% Senar, esses valores devem ser informados no e-Social para declarar e poder fazer o recolhimento através do DARF (BRASIL, 2018).

Quando efetuada a venda para pessoa jurídica, a responsabilidade por declarar e reter Já produtores rurais pessoa jurídica pagarão alíquota de 2,05% (1,7% INSS + 0,1% RAT + 0,25% Senar), a informação do imposto passa a ser de seu cliente pessoa jurídica, mas o produtor especial com a obrigação de informar no e social apenas o valor, a pessoa jurídica responsável em recolher o funrural deve informar na escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-Reinf) no código 2055 (LEFISC, 2022).

O produtor rural pessoa física não segurado especial quando comercializar para outro produtor rural pessoa física tem a responsabilidade de recolher o funrural na origem e deve fazer a informação no e-Social no evento 1260 do qual automaticamente gera informação para a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) à Receita Federal, que vai ser somado com a folha de pagamento se houver ou apenas o valor do débito do Funrural será gerado através do DARF. No caso de venda para pessoa jurídica, a responsabilidade de reter e declarar no e-Social passa a ser apenas do cliente pessoa jurídica não precisa informar no e-social, diferente do segurado social (LEFISC, 2022).

O produtor pessoa jurídica está condicionado a uma alíquota de 2,05% sobre sua comercialização onde 1,7 é para previdência social, 0,1% rate e 0,25% senar, a responsabilidade

de declarar e reter não é transferida ao seu cliente essa informação é de sua responsabilidade, deve ser informado na EFD-Reinf informar no evento 2050 (LEFISC, 2022).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo apresentam-se os procedimentos metodológicos que serão utilizados para atender aos objetivos estabelecidos. Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 47) “a metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica”.

Para Gil (2010, p. 1) “pode se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Nos próximos itens apresenta-se a classificação da pesquisa quanto: ao delineamento da pesquisa, o plano de coleta de dados, a análise e tratamento dos dados.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

O objetivo desta pesquisa é analisar o melhor enquadramento tributário para a atividade agrária da empresa AGROAVE, utilizando métodos, processos e técnicas. Como a pesquisa está voltada à comparação de formas de tributação para a atividade rural, foi uma pesquisa diagnóstica e descritiva. Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 54), a pesquisa descritiva “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Para Diehl e Tatim (2004, p. 57) pesquisa-diagnóstico tem como meta diagnosticar a opção tributária que menos onerará a empresa, através de uma análise crítica referente ao resultado dos objetivos apresentados no início da pesquisa. É descritiva porque irá descrever passo a passo de um planejamento tributário no agronegócio.

Esta pesquisa é quantitativa, pois apresenta através de cálculos dos impostos incidentes sobre cada regime tributário e suas particularidades, qual o melhor se enquadra para o produtor rural analisado no estudo. O método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde a mais simples como a percentual, média e desvio-padrão, às mais complexas, como o coeficiente de correlação, a análise de regressão, etc. (RICHARDSON, 1989, p. 69)

A pesquisa se trata de um estudo de caso, pois está voltada ao planejamento tributário na organização AGROAVE. Na opinião de Diehl e Tatim (2004, p. 61), o estudo de caso “caracteriza-se pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

Quanto ao procedimento técnico aplicado neste trabalho, identifica-se como estudo de caso que, por sua vez, é caracterizado, segundo Gil (2010), pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, permitindo o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos.

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

A tarefa de coleta de dados é uma das partes da pesquisa, que deve ser bem planejada para oferecer resultados úteis. Esta pesquisa quanto à coleta dos dados, se define como pesquisa documental, pois foram utilizados documentos da empresa, dados extraídos do seu livro caixa e dados informados no imposto de renda pessoa física.

Para Marconi e Lakatos (2008, p. 18-19) a coleta de dados é uma tarefa cansativa e que toma quase sempre mais tempo do que é esperado. Exigem do pesquisador muita paciência, e esforço pessoal, além do cuidadoso registro dos dados e de um bom preparo anterior. O rigoroso controle na aplicação dos instrumentos da pesquisa é um fator fundamental para evitar erros e defeitos resultantes de entrevistadores inexperientes ou de informantes tendenciosos.

A empresa estudada é a organização Agroave, na qual foi avaliada a melhor opção tributária. Para Diehl e Tatim (2004, p. 65) existem diversos instrumentos de coletas de dados que podem ser empregados a fim de ser obter informações, ainda afirma que as técnicas de coletas de dados devem ser escolhidas e aplicadas pelo pesquisador conforme o contexto da pesquisa e a eficácia dependem da adequada utilização.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

Esse trabalho tem o objetivo de apresentar um planejamento tributário para a empresa Agroave, para isso foi necessária uma análise dos dados iniciais, conforme Marconi e Lakatos (2008, p. 21) afirmam:

- Análise: É a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudo e outros fatores. Essas relações podem ser “estabelecidas em função de suas propriedades relacionais de causa-efeito, produtor-produto, de correlações, de análise de conteúdo etc.”.
- Interpretação: É a atividade intelectual que procura dar um significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos. Em geral, a interpretação significa a exposição do verdadeiro significado do material apresentado, em relação

aos objetivos propostos e ao tema. Esclarece não só o significado do material, mas também faz ilações mais amplas dos dados discutidos.

Conforme Diehl e Tatim (2004, p. 82) “na pesquisa de caráter tanto quantitativo quanto qualitativo, existe a necessidade de organizar os dados coletados para que eles possam ser interpretados pelo pesquisador”.

Após a organização dos dados, os mesmos foram analisados e calculados de acordo com a legislação vigente em todas as formas tributárias possíveis, e os resultados são apresentados no trabalho através de tabelas de excel.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O capítulo a seguir apresenta o produtor rural pessoa física analisado no estudo, informando de maneira sucinta suas características e particularidades, posteriormente será apresentado os resultados do estudo.

As formas de tributação que a legislação nos anos vigentes em estudo permitiu, foram a opção pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. No início será anunciado as tabelas com todos os cálculos apurados por regime tributário, na Pessoa Física e na Pessoa Jurídica.

Em seguida é evidenciado o comparativo dos resultados encontrados após as apurações, analisando qual a opção tributária mais vantajosa, considerando todos os valores de receitas e despesas apresentados.

4.1 APRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

O produtor rural Agroave está localizado no município de Nova Bassano/RS, com uma extensão de terra de 48,254 hectares. Atualmente emprega cinco funcionários, tem como principal receita a criação e posterior venda de aves.

4.2 CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA NOS PERÍODO DE 2020 E 2021

O imposto de renda pessoa física é declarado anualmente através do programa disponível pelo governo federal, para todos que se enquadram na obrigação. São informados os valores das receitas auferidas, das despesas dedutíveis e aquisições de bens. Informações exigidas na declaração, com base nas exigências legais discriminadas no regulamento do IRPF.

O imposto de renda é calculado através de alíquotas existentes em uma tabela progressiva criada pela legislação do IRPF, que serve como parâmetro para apurar o saldo devido referente ao ano calendário anterior.

4.2.1 Apresentação das Receitas e Despesas, Investimentos

A Tabela 7 apresenta todas as receitas auferidas e dispêndios dos anos de 2020 e 2021 do produtor rural, dados informados em sua declaração de imposto de renda anual.

Tabela 7- Receitas, despesas e investimentos

Competência	ANO DE 2020		ANO DE 2021	
	Receitas	Despesas investimento e custeio	Receitas	Despesas investimento e custeio
Janeiro	0	25084,1	138.330,89	36451,42
Fevereiro	0	358024,83	138.048,84	73593,61
Março	483.844,00	35668,06	233.499,34	323553,7
Abril	0	83367,04	73.281,05	70996,46
Maiο	0	52199,12	232.293,47	145726,88
Junho	0	79049,4	64.395,49	78963,04
Julho	337.415,53	121793,64	136.122,81	81854,68
Agosto	0	237804,31	136.872,37	1616377,25
Setembro	497.349,00	33736,07	136.497,59	1296681,56
Outubro	0	138809,78	205.960,05	281233,16
Novembro	0	94945,52	79.074,10	304486,2
Dezembro	0	104787,29	220.485,28	917012,24
Soma	1318608,53	1365269,16	1.794.861,28	5.226.930,20

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 7, apresenta sua principal receita as de vendas de aves que acontecem periodicamente, devido ao tempo de crescimento e engorda dos pintos. Observa-se que no ano de 2020 seu faturamento obteve recebimento em específicos meses, exatamente nos períodos de entrega do produto, mas para o ano de 2021 o acordo de recebimento das receitas teve alteração, sendo antecipado o recebimento para custeio das despesas que são mensais, sendo elas custos de energia, investimentos, manutenção, folha de pagamento, encargos, combustíveis e demais despesas da atividade.

4.2.2 Declaração do imposto de renda Pessoa Física

A declaração do imposto de renda é obrigatória anualmente, na Tabela 8 discrimina os valores de receita e despesas nos anos 2020 e 2021 em estudo, valores de importantes para chegar ao valor tributável da base de cálculo do IRPF de cada competência anual.

A forma de cálculo após a avaliação dos valores obtidos de receita e despesas dedutíveis da atividade para as duas competências em estudo, foi fazer a declaração de forma completa que apresentou prejuízo nos dois anos, conforme a Tabela 8 apresenta:

Tabela 8- Imposto de renda pessoa física

Cálculo Imposto de Renda Pessoa Física	2020	2021
Receita Bruta Anual	1.318.608,53	1.794.861,28
Despesa de Investimento e Aportes totais	1.365.269,16	5.226.930,20
Resultado	-46.660,63	-3.432.068,92
Limite de 20% sobre a receita bruta	263.721,71	358.972,26
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado	Pelo resultado
Resultado não Tributável	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Assim, na Tabela 8 apresenta a receita bruta para o ano de 2020 informada no valor de R\$ 1.318.608,53, reduzindo das despesas de investimentos e a porte o valor de 1.365.269,16, resultou em um prejuízo de R\$ 46.660,63, sendo assim analisando o resultado o melhor foi optar pela completa, ao invés de arbitrar pelos 20% sobre a receita com a declaração simplificada, que resultaria em uma base tributável no valor de 263.721,71.

No ano de 2021, o uso dos dados da receita no valor de R\$ 1.794.861,28, e com a redução das despesas no valor de R\$ 5.226.930,20, o resultado gerou um prejuízo considerável para o ano, sendo assim para fins de apuração do imposto de renda o melhor foi pela completa novamente, pois pela opção de calcular com base nos 20% sobre a receita a base de cálculo tributável seria em R\$ 358.972,26.

4.2.3 Recolhimento INSS Patronal

Ao Produtor Rural pessoa física desde de 2018, foi concedido a opção de optar pelo recolhimento do Funrural com base na receita de sua atividade, com alíquota de 1,5% com base no art. 25 da lei nº 8212/1991 ou pelo valor da folha de salários dos empregados, tendo somente que recolher sobre a comercialização 0,2% SENAR, 20% de INSS e 3% a título de RAT (risco de acidentes de trabalho), segundo o artigo 22 da Lei 8.212/91.

Na Tabela 9, apresenta o valor de contribuição usando como base o valor da folha de salário, uma das opções permitidas mencionadas anteriormente.

Tabela 9- Cálculo contribuição de INSS - Folha de pagamento

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO DE INSS - FOLHA DE PAGAMENTO						
Ano	Folha Salarial Bruta	Receita Bruta	0,20 % SENAR sobre receita	3% RAT Folha	20% INSS Folha	Total
2020	185.527,46	1.318.608,53	2.637,22	5.565,82	37.105,49	45.308,53
2021	179.543,77	1.794.861,28	3.589,72	5.386,31	35.908,75	44.884,79

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 9 acima, apresenta as contribuições e valores devidos pela opção de contribuição pela folha de pagamento. No ano de 2020, o valor da folha salarial bruta de 185.527,46 foi aplicado os percentuais de 3% RAT e 20% INSS que resultou em 5.565,82 e 37.105,49, e sobre a receita bruta foi aplicado 0,20% do Senar contribuição também obrigatória, mas usa como base a receita auferida.

No ano de 2021, o valor da folha salarial bruta de 179.543,77 foi aplicado os percentuais de 3% RAT e 20% INSS que resultou em 5.386,31 e 35.908,75, e sobre a receita bruta foi aplicado 0,20% do Senar, apurando o valor de 3.589,72.

Em seguida a tabela x, demonstra os resultados pela opção de tributar através da receita bruta da empresa.

Tabela 10- Cálculo contribuição de INSS patronal- Funrural

Cálculo contribuição Funrural							
Ano	Folha Salarial Bruta	Receita Bruta	0,20 % SENAR	0,1% RAT	1,2% INSS	0,20% INCRA Folha	Total
2020	185.527,46	1.318.608,53	Dispensado	Dispensado	Dispensado	371,05	371,05
2021	179.543,77	1.794.861,28	Dispensado	Dispensado	Dispensado	359,09	359,09

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 10, apresenta dispensa do recolhimento do Funrural, que é calculado sobre a receita bruta da empresa. Normalmente na receita, é aplicado os percentuais 0,20% SENAR, 0,1% RAT e 1,2% INSS sobre as vendas, resultando na alíquota 1,5% geral, mas conforme a Lei nº 8212/1991, artigo 25, parágrafo 12 a atividade de criação de aves é dispensada da contribuição do Funrural, apenas recolhendo 0,2% de INCRA sobre folha de salarial.

Comparando as duas opções, a menos onerosa para a empresa em estudo, seria o recolhimento do INSS patronal pela forma do Funrural.

4.3 CÁLCULO DOS TRIBUTOS PELO LUCRO PRESUMIDO PERÍODO DE 2020 E 2021

O lucro presumido é calculado a partir da premissa de lucro, usando percentuais presumidos pré-determinados de acordo com a atividade da empresa, sobre a receita bruta auferida em cada trimestre para determinar a base de cálculo dos impostos trimestrais como IRPJ e CSLL, e a aplicação de alíquotas diretas a receita bruta sem presunção para apuração dos impostos mensais PIS e a COFINS.

Os cálculos de pagamento de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL são os seguintes:

4.3.1 Imposto de PIS E COFINS cumulativo

Conforme Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 os impostos de PIS e COFINS nas operações de venda de mercadorias produzidas por produtor rural dos produtos in natura, como animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, tem o benefício da suspensão das incidências dos impostos de PIS e COFINS (BRASIL, 2010), pode se observar na seguinte Tabela 11:

Tabela 11 - Cálculo do PIS e COFINS cumulativo

CÁLCULO DO PIS E COFINS - LUCRO PRESUMIDO						
Ano	Receitas	Base de Cálculo	PIS 0,65%	COFINS 3%	BASE LEGAL	Total Imposto
2020	1.318.608,53	1.318.608,53	SUSPENSÃO	SUSPENSÃO	Lei nº12350/10, Art. 54	0
2021	1.794.861,28	1.794.861,28	SUSPENSÃO	SUSPENSÃO	Lei nº12350/10, Art. 54	0

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 11 acima, mostra que há suspensão traz benefícios da não incidência de imposto sobre o seu faturamento, pode se observar pela tabela representativa o zeramento da despesa do imposto a recolher sobre seu faturamento total.

4.3.2 Imposto de IRPJ

No lucro presumido o IRPJ é calculado aplicando-se o percentual de presunção conforme a atividade da empresa, sobre as receitas realizadas no trimestre. Ao valor apurado acrescem os proveitos financeiros e aplica-se a taxa de imposto de 15%, que determina o valor do imposto devido. Caso a parte da base de cálculo ultrapasse o valor de R \$20.000,00 (vinte mil reais) por mês, será cobrado um adicional de 10 % sobre o excesso.

4.3.2.1 Imposto de IRPJ 2020

Na Tabela 12 apresenta a soma das receitas por trimestre no ano de 2020, valores que geram a base de cálculo para a apuração do imposto de IRPJ.

Tabela 12 - Cálculo do IRPJ 2020

CÁLCULO DO IRPJ - LUCRO PRESUMIDO 2020						
Trimestre	Receitas	Presunção	Base de Cálculo	IRPJ 15%	Adicional 10%	Total Imposto
1º Trimestre	483.844,00	8%	38.707,52	5.806,13	0,00	5.806,13
2º Trimestre	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	0,00
3º Trimestre	834.764,53	8%	66.781,16	10.017,17	678,12	10.695,29
4º Trimestre	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Anual						16.501,42

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 12 acima, apresenta o valor das receitas por cada trimestre no ano de 2020, foi aplicado o percentual de 8% de presunção para a atividade correspondente sobre a receita e em seguida a alíquota de 15% de IRPJ, observa-se que o 3º trimestre foi o único que excedeu o limite trimestral de R\$ 60.000,00 na base de cálculo, conseqüentemente foi calculado o adicional de 10% sobre a diferença de 6.781,16.

Assim, conforme a Tabela 12, o valor total calculado devido de imposto de renda no lucro presumido no ano, foi de R\$16.501,42.

4.3.2.2 Imposto de IRPJ 2021

Na Tabela 13 a seguir, apresenta a soma das receitas por trimestre no ano de 2021, valores que geram a base de cálculo para a apuração do imposto de IRPJ.

Tabela 13 - Cálculo do IRPJ 2021

CÁLCULO DO IRPJ - LUCRO PRESUMIDO 2021						
Trimestre	Receitas	Presunção	Base de Cálculo	IRPJ 15%	Adicional 10%	Total Imposto
1º Trimestre	509.879,07	8%	40.790,33	6.118,55	0,00	6.118,55
2º Trimestre	369.970,01	8%	29.597,60	4.439,64	0,00	4.439,64
3º Trimestre	409.492,77	8%	32.759,42	4.913,91	0,00	4.913,91
4º Trimestre	505.519,43	8%	40.441,55	6.066,23	0,00	6.066,23
Total Anual						21.538,34

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 13 acima, considerando o valor da soma das receitas apresentadas por trimestre no ano de 2021, foi aplicado o percentual de 8% de presunção sobre a receita e em seguida a alíquota de 15% de IRPJ sobre a base de cálculo presumida da atividade, observa-se que nenhum dos trimestres excedeu o limite trimestral de R\$ 60.000,00.

Assim, conforme a Tabela 13, o valor total calculado devido de imposto de renda no lucro presumido no ano, foi de R\$ 21.583,34.

4.3.3 Imposto de CSLL cumulativo

O cálculo da CSLL é com base na soma das receitas por trimestre e aplicabilidade de uma porcentagem de presunção prevista em Lei para atividade, encontrando assim a base de cálculo do imposto que em seguida é aplicada a alíquota de 9% da CSLL, resultando no valor devido.

4.3.3.1 Imposto de CSLL 2020

Na Tabela 14 apresenta-se o valor da apuração do imposto de CSLL devido no ano de 2020, com base nas receitas auferidas por trimestre.

Tabela 14 - Cálculo do CSLL 2020

CÁLCULO DO CSLL - LUCRO PRESUMIDO 2020						
Trimestre	Receitas	Presunção	Base de Cálculo	CSLL 9%		Total Imposto
1º Trimestre	483.844,00	12%	58.061,28	5.225,52	0,00	5.225,52
2º Trimestre	0,00	12%	0,00	0,00	0,00	0,00
3º Trimestre	834.764,53	12%	100.171,74	9.015,46	0,00	9.015,46
4º Trimestre	0,00	12%	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Anual						14.240,97

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 14 acima considera o valor da soma das receitas apresentadas por trimestre no ano de 2020, foi aplicado o percentual de 12% de presunção sobre a receita e em seguida a alíquota de 9% de CSLL sobre a base de cálculo presumida da atividade de 12%.

Assim, conforme a Tabela 14, o valor total calculado devido de contribuição social no regime tributário lucro presumido no ano, foi de R\$14.240,97.

4.3.3.2 Imposto de CSLL 2021

Na Tabela 15 apresenta a soma das receitas por trimestre no ano de 2021, valores que geram a base de cálculo para a apuração do imposto de CSLL.

Tabela 15 - Cálculo do CSLL 2021

CÁLCULO DO CSLL - LUCRO PRESUMIDO 2021						
Trimestre	Receitas	Presunção	Base de Cálculo	CSLL 9%		Total Imposto
1º Trimestre	509.879,07	12%	61.185,49	5.506,69	0,00	5.506,69
2º Trimestre	369.970,01	12%	44.396,40	3.995,68	0,00	3.995,68
3º Trimestre	409.492,77	12%	49.139,13	4.422,52	0,00	4.422,52
4º Trimestre	505.519,43	12%	60.662,33	5.459,61	0,00	5.459,61
Total Anual						19.384,50

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 15 acima considera o valor da soma das receitas apresentadas por trimestre no ano de 2021, foi aplicado o percentual de 12% de presunção sobre a receita e em seguida a alíquota de 9% de CSLL sobre a base de cálculo presumida da atividade.

Assim, conforme Tabela 15, o valor total calculado devido de contribuição social no regime tributário lucro presumido no ano, foi de R\$19.384,50.

4.3.3.3 Recolhimento INSS Patronal

Ao Produtor Rural pessoa jurídica desde 2018, tem a opção pelo recolhimento do Funrural com base na receita de sua atividade, com alíquota de 2,05% com base no art. 25 da lei nº 8212/1991 ou pelo valor da folha de salários dos empregados, tendo somente que recolher sobre a folha, 20% de INSS, 3% a título de RAT (risco de acidentes de trabalho), e 5,7% para terceiros.

Na Tabela 16, apresenta o valor de contribuição usando como base o valor da folha de salário, uma das opções permitidas mencionadas anteriormente.

Tabela 16- Cálculo contribuição de INSS patronal

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO DE INSS PATRONAL SOBRE SALÁRIO					
Ano	Folha Salarial Bruta	5,7% terceiros sobre receita	3% RAT Folha	20% INSS Folha	Total
2020	185.527,46	10.575,07	5.565,82	37.105,49	53.246,38
2021	179.543,77	10.233,99	5.386,31	35.908,75	51.529,06

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 16 acima, apresenta as contribuições e valores devidos pela opção de contribuição pela folha de pagamento no lucro presumido.

No ano de 2020, o valor da folha salarial bruta de 185.527,46 foi aplicado os percentuais de 3% RAT e 20% INSS que resultou em 5.565,82 e 37.105,49, e mais 5,7% contribuição de terceiros que aplicado apurou o valor de 10.575,07.

No ano de 2021, o valor da folha salarial bruta de 179.543,77 foi aplicado os percentuais de 3% RAT e 20% INSS que resultou em 5.386,31 e 35.908,75, e mais 5,7% contribuição de terceiros que aplicado apurou o valor de 10.233,99.

Em seguida a Tabela 17, demonstra os resultados pela opção de tributar através da receita bruta da empresa.

Tabela 17- Cálculo contribuição de INSS patronal- Funrural

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO FUNRURAL							
Ano	Folha Salarial Bruta	Receita Bruta	0,25 % SENAR	0,1% RAT	1,7% INSS	0,20% INCRA Folha	Total
2020	185.527,46	1.318.608,53	Dispensado	Dispensado	Dispensado	371,05	371,05
2021	179.543,77	1.794.861,28	Dispensado	Dispensado	Dispensado	359,09	359,09

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 17, apresenta dispensa do recolhimento do Funrural, que é calculado sobre a receita bruta da empresa. Normalmente na receita, é aplicado os percentuais 0,25% SENAR, 0,1% RAT e 1,7% INSS sobre as vendas, resultando na alíquota 2,05% geral, mas conforme a Lei nº 8212/1991, artigo 25, parágrafo 12 a atividade de criação de aves é dispensada da contribuição do Funrural, apenas recolhendo 0,2% de INCRA sobre folha de pagamento.

Comparando as duas opções, a menos onerosa para a empresa em estudo, seria o recolhimento do INSS patronal pela forma do Funrural.

4.3.3.4 Carga Tributária no Lucro presumido

Os impostos no lucro presumido de 2020 e 2021, são apresentados na Tabela 18.

Tabela 18 - Resumo tributação Lucro Presumido

TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO		
REGIME TRIBUTÁRIO	ANO 2020	ANO 2021
Folha INCRA	371,05	359,09
COFINS	0,00	0,00
Pis	0,00	0,00
IRPJ	14.240,97	19.384,50
CSLL	16.501,42	21.538,34

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 18, expõe os valores calculados por imposto e período anual. Nos anos mencionados, os impostos de PIS e COFINS são com suspensão de tributação, para o tipo de produto estudado em questão. Mas o valor soma de IRPJ apurado no ano de 2020 é R\$14.240,97, CSLL é de R\$16.501,42, e na parte da contribuição da folha de pagamento resultou no valor de R\$371,05.

O valor da soma de IRPJ apurado no ano de 2021 é R\$19.384,50, CSLL é de R\$16.501,42, e na parte da contribuição da folha de pagamento resultou no valor de R\$359,09.

4.4 CÁLCULO DOS IMPOSTOS PELO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sua forma de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simplificada é de forma unificada.

Os impostos são declarados no PGDAS e pagos em uma única guia de arrecadação, do qual essa guia o DAS (Documento de Arrecadação do Simples), é somado os tributos devidos de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e INSS, valores resultantes do cálculo sobre o faturamento mensal, não sendo considerando vendas canceladas e devoluções de venda na competência apurada.

4.4.1 Cálculo período de 2020

Na Tabela 19, apresenta os valores necessários para o cálculo do Simples Nacional mensalmente, pois sua apuração é feita com base no faturamento mensal.

Tabela 19 - Cálculo do Simples Nacional 2020

Competência	ANO 2020 Receita	Receita bruta acumulada último 12 meses	Faixa	% da Alíquota nominal faixa de enquadramento	Percentual de redução da faixa	% da Alíquota efetiva	Valor devido Simples Nacional
Janeiro	0	1.365.033,43	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Fevereiro	0	1.365.033,43	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Março	483.844,00	1.365.033,43	4º	11,20%	22.500,00	9,55168872	46.215,27
Abril	0	1.310.629,77	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Maio	0	1.310.629,77	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Junho	0	1.310.629,77	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Julho	337.415,53	1.310.629,77	4º	11,20%	22.500,00	9,48326805	31.998,02
Agosto	0	1.189.809,08	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Setembro	497.349,00	1.189.809,08	4º	11,20%	22.500,00	9,30894030	46.297,92
Outubro	0	1.687.158,08	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Novembro	0	1.687.158,08	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00

continua...

continuação...

Dezembro	0	1.318.608,53	4º	0,00%	22.500,00	0,00000000	0,00
Total	1.318.608,53						124.511,21

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A apuração dos impostos do Simples Nacional para atividade industrial é através do auxílio da tabela do anexo II, própria para a atividade de industrialização que orienta qual faixa, percentual de redução e alíquota nominal a empresa se enquadra, conforme sua receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.

Sendo assim, foi usado o faturamento dos últimos 12 meses acumulados antes de cada mês apurado, para encontrar a faixa de enquadramento estabelecida pela tabela, que no caso foi a 4º faixa, após foi efetuado a multiplicação da alíquota nominal de 11,60% e em seguida a diminuição do valor a deduzir de 22.500,00, dividindo o resultado pela receita bruta acumulado nos últimos 12 meses, assim resultando na alíquota efetiva de 9,30894030% no caso do mês setembro, alíquota efetiva encontrada será aplicada sobre o faturamento R\$ 497.349,00 resultando no valor do débito do imposto total apurado de R \$ 46.297,92.

Na Tabela 20, demonstra o valor da alíquota efetiva e seus respectivos percentuais destinados a cada imposto, que será informado na declaração do Simples Nacional detalhadamente e seu total na guia do DAS.

Tabela 20 - Repartição dos tributos do Simples Nacional 2020

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS 2020								
		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
Competência	Valor Simples Nacional	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	46.215,27	2.541,84	1.617,53	5.319,38	1.150,76	17.330,73	3.466,15	14.788,89
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	31.998,02	1.759,89	1.119,93	3.682,97	796,75	11.999,26	2.399,85	10.239,37
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	46.297,92	2.546,39	1.620,43	5.328,89	1.152,82	17.361,72	3.472,34	14.815,33
Outubro	0	0	0	0	0	0	0	0
Novembro	0	0	0	0	0	0	0	0
Dezembro	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	124.511,21	6.848,12	4.357,89	14.331,24	3.100,33	46.691,71	9.338,34	39.843,59

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Ainda referente a Tabela 20, o valor da alíquota efetiva encontrada, é partilhada em determinados percentuais para cada tributo sendo 5,50% de IRPJ, 3,50% de CSLL, 11,51% de COFINS, 2,49% de PIS, 37,50 de CPP, 7,5% de IPI e 32,00% de ICMS ou pode ser usado o valor total do Simples Nacional apurado como base para a aplicação dos percentuais, que resultará o quanto é destinado para cada tributo em valores como representado na tabela anterior.

4.4.2 Cálculo período de 2021

Na Tabela 21, apresenta os valores necessários para o cálculo do Simples Nacional mensalmente para o ano de 2021, pois sua apuração é feita com base no faturamento mensal.

Tabela 21 - Cálculo do Simples Nacional 2021

Competência	ANO 2021 Receita	Receita bruta acumulada último 12 meses	Faixa	% da Alíquota nominal faixa de enquadramento	Percentual de redução da faixa	% da Alíquota efetiva	Valor devido Simples Nacional
Janeiro	138.330,89	1.318.608,53	4º	11,20%	22.500,00	9,49365581	13.132,66
Fevereiro	138.048,84	1.456.939,42	4º	11,20%	22.500,00	9,65566674	13.329,54
Março	233.499,34	1.594.988,26	4º	11,20%	22.500,00	9,78933131	22.858,02
Abril	73.281,05	1.344.643,60	4º	11,20%	22.500,00	9,52669415	6.981,26
Mai	232.293,47	1.417.924,65	4º	11,20%	22.500,00	9,61317379	22.330,77
Junho	64.395,49	1.650.218,12	4º	11,20%	22.500,00	9,83654388	6.334,29
Julho	136.122,81	1.714.613,61	4º	11,20%	22.500,00	9,88775100	13.459,48
Agosto	136.872,37	1.513.320,89	4º	11,20%	22.500,00	9,71320363	13.294,69
Setembro	136.497,59	1.650.193,26	4º	11,20%	22.500,00	9,83652334	13.426,62
Outubro	205.960,05	1.289.341,85	4º	11,20%	22.500,00	9,45492363	19.473,37
Novembro	79.074,10	1.495.301,90	4º	11,20%	22.500,00	9,69528714	7.666,46
Dezembro	220.485,28	1.574.376,00	4º	11,20%	22.500,00	9,77086236	21.543,31
Total	1.794.861,28						173.830,48

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No cálculo, foi usado o faturamento dos últimos 12 meses acumulados antes de cada mês apurado, para encontrar a faixa de enquadramento estabelecida pela tabela, que no caso permaneceu na 4º faixa, após foi efetuado a multiplicação da alíquota nominal de 11,60% e em seguida a diminuição do valor a deduzir de 22.500,00, dividindo o resultado pela receita bruta acumulado nos últimos 12 meses, assim resultando na alíquota efetiva de 9,77086236% no caso do mês dezembro, alíquota efetiva encontrada será aplicada sobre o faturamento R\$ 220.485,28, resultando no valor do débito do imposto total apurado de R\$21.543,31.

Em seguida na Tabela 22, apresenta-se os percentuais e valores calculados designados para cada imposto referente ao valor encontrado da apuração do Simples Nacional.

Tabela 22 - Repartição dos tributos do Simples Nacional 2021

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS 2021								
		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
Competência	Valor Simples Nacional	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
Janeiro	13.132,66	722,30	459,64	1511,57	327,00	4924,75	984,95	4202,45
Fevereiro	13.329,54	733,12	466,53	1534,23	331,91	4998,58	999,72	4265,45
Março	22.858,02	1.257,19	800,03	2.630,96	569,16	8.571,76	1.714,35	7.314,57
Abril	6.981,26	383,97	244,34	803,54	173,83	2.617,97	523,59	2.234,00
Mai	22.330,77	1.228,19	781,58	2.570,27	556,04	8.374,04	1.674,81	7.145,85
Junho	6.334,29	348,39	221,70	729,08	157,72	2.375,36	475,07	2.026,97
Julho	13.459,48	740,27	471,08	1.549,19	335,14	5.047,31	1.009,46	4.307,04
Agosto	13.294,69	731,21	465,31	1.530,22	331,04	4.985,51	997,10	4.254,30
Setembro	13.426,62	738,46	469,93	1.545,40	334,32	5.034,98	1.007,00	4.296,52
Outubro	19.473,37	1071,04	681,57	2241,38	484,89	7302,51	1460,50	6231,48
Novembro	7.666,46	421,66	268,33	882,41	190,89	2874,92	574,98	2453,27
Dezembro	21.543,31	1184,88	754,02	2479,64	536,43	8078,74	1615,75	6893,86
Total	173.830,48	9.560,68	6.084,07	20.007,89	4.328,38	65.186,43	13.037,29	55.625,75

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Observando o mês de dezembro do ano de 2021, do valor total encontrado do imposto de R \$21.543,31. Sendo 5,50% de IRPJ, 3,50% de CSLL, 11,51% de COFINS, 2,49% de PIS, 37,50 de CPP, 7,5% de IPI e 32,00% de ICMS.

4.4.3 Carga Tributária no Simples Nacional

Na Tabela 23, apresenta-se os valores calculados no Simples Nacional por período anual.

Tabela 23- Resumo tributação Simples Nacional

TRIBUTAÇÃO - SIMPLES NACIONAL			
REGIME TRIBUTÁRIO	ANO 2020	ANO 2021	SALDO
Simples Nacional	124.511,21	173.830,48	298.341,69
Total			298.341,69

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 23 acima, apresenta o resumo dos valores calculados por ano, no ano de 2020 o valor devido do imposto pela opção do Simples nacional é de 124.511,21 e no ano de 2021 a apuração resultou no valor de 173.830,48. O valor total da soma dos dois anos, obteve 298.341,69 devido ao imposto.

4.5 CÁLCULO DO IMPOSTO PELO LUCRO REAL

Pelo regime tributário Lucro Real de forma trimestral, os impostos serão calculados através do resultado do seu lucro líquido apurado pela empresa.

Sua apuração de forma trimestral, será feita em períodos encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com base no resultado líquido de cada trimestre.

4.5.1 Apuração do IRPJ e CSLL exercício 2020

Para calcularmos o IRPJ e CSLL, a Tabela 24 representa a Demonstração do Resultado do Exercício no ano de 2020, para que possa ser apresentado o resultado líquido antes dos impostos.

Tabela 24– Demonstração do Resultado do Exercício 2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2020				
2020	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
RECEITA OPERACIONAL	483.844,00	0,00	834.764,53	0,00
Lucro bruto	483.844,00	0,00	834.764,53	0,00
Gastos com funcionários				
Salários	-27.577,50	-45.512,46	-59.486,78	-52.950,72
INSS	-1.094,17	-2.521,78	-6.907,27	-6.983,68
FGTS	-818,10	-4.474,00	-5.000,22	-4.564,98
Férias				
Rescisão				
Décimo 13º				-14.236,64
Despesas da atividade				
Honorários				
Combustíveis e lubrificantes	-13.628,80		-1.547,00	
Despesas com telefone				
Despesas com internet				

Despesas de veículos				
Manutenção diversas	-326.935,76	-55.719,13	-209.343,31	-175.328,89
Despesa energia elétrica	-3.172,41	-13.872,68	-5.649,44	-20.948,39
despesas diversas	-45.550,25	-173.586,33	-105.400,00	-63.529,29
Resultado antes do IR	65.067,01	-295.686,38	441.430,51	-338.542,59

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 24, expõe a demonstração do resultado acima, do qual apresenta por trimestre os resultados das receitas, despesas com gastos de funcionários e demais despesas da atividade. No 1º trimestre obteve um lucro de R\$ 65.067,01, mas no 2º trimestre teve um prejuízo de R\$ 295.686,38 e no 3º trimestre teve lucro novamente de R\$ 441.430,51, no último resultou em prejuízo contábil R\$ 338.542,59.

A Tabela 25 refere-se ao cálculo para apuração do IRPJ no lucro real trimestral, referente ao ano de 2020.

Tabela 25– Cálculo do IRPJ período 2020

LALUR 2020				
Imposto de Renda	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Lucro Líquido do exercício antes IR	65.067,01	-295.686,38	441.430,51	-338.542,59
Adições	0,00	0,00	0,00	0,00
Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Real do período	65.067,01	-295.686,38	441.430,51	-338.542,59
Prejuízo a compensar	0,00	0,00	132.429,15	0,00
Base de cálculo IRPJ	65.067,01	-295.686,38	309.001,36	-338.542,59
Alíquota IRPJ	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Valor IRPJ	9.760,05	0,00	46.350,20	0,00
Adicional IRPJ	506,70	0,00	24.900,14	0,00
IRPJ a Recolher	10.266,75	0,00	71.250,34	0,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 25, expõe conformidade com os cálculos na tabela 18, o primeiro trimestre apresentou base de cálculo de R\$ 65.067,01 que aplicado 15%, sucedeu no valor do IRPJ no valor de R\$ 9.760,05, o lucro do período acabou ultrapassando o limite trimestral de 60.000,00 sendo obrigatório calcular o adicional de 10% sobre a diferença, que resultou no valor de R\$ 506,70, o valor do débito de IRPJ R \$10.266,75.

No segundo trimestre teve um prejuízo fiscal de R \$295.686,38, sendo assim não gerando saldo devedor, mas no terceiro trimestre foi gerado um débito no valor de R\$71.250,34,

mesmo compensando 30% do valor possível para compensação referente ao trimestre anterior. O quarto trimestre apresentou prejuízo no valor de R \$338.542,59.

Devido os prejuízos no segundo e quarto trimestre, foi gerado um saldo de prejuízo a transportar para uso no ano de 2021, no valor de R\$501.799,82 considerando o saldo já compensado no terceiro trimestre no valor de R\$132.429,15.

A Tabela 26, demonstra o cálculo da contribuição social por trimestre apurado.

Tabela 26 – Cálculo do CSLL período 2020

Contribuição Social Lucro Líquido	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Lucro Real do período	65.067,01	-295.686,38	441.430,51	-338.542,59
Prejuízo a compensar	0,00	0,00	132.429,15	0,00%
Base de cálculo CSLL	65.067,01	0,00	309.001,36	0,00%
Alíquota CSLL	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
CSLL devida	5.856,03	0,00	27.810,12	0,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme apresentado na Tabela 26, o primeiro trimestre apresenta um saldo devedor no valor de R \$5.856,03, no segundo trimestre teve prejuízo conseqüente não teve débito no período, o terceiro trimestre teve o valor de débito de R\$27.810,12, no quarto apresentou prejuízo novamente.

4.5.2 Apuração do IRPJ e CSLL exercício 2021

Para determinar o IRPJ e CSLL, a Tabela 27 representa a Demonstração do Resultado do Exercício no ano de 2021, com o valor apurado do resultado líquido antes dos impostos.

Tabela 27 – Demonstração do Resultado do Exercício 2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021				
2021	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
RECEITA OPERACIONAL	509.879,07	369.970,01	409.492,77	505.519,43
Lucro bruto	509.879,07	369.970,01	409.492,77	505.519,43
Gastos com funcionários				
Salários	-62.894,80	-49.506,24	-26.286,80	-40.855,93
INSS	-7.058,74	-6.833,87	-4.071,77	-2.374,46
FGTS	-5.300,08	-9.825,81	-4.965,39	-3.674,33
Férias	-933,02			-5.083,43
Rescisão		-47.628,51		
Décimo 13º				-5.083,43
Despesas da atividade				

continua...

continuação...

Honorários	-1.800,00	-1.800,00	-1.800,00	-1.800,00
Combustíveis e lubrificantes	-8.756,00	-4.500,00	-2.500,00	-3.870,00
Despesas com telefone	-929,94	-929,94	-929,94	-929,94
Despesas com internet	-450,00	-450,00	-450,00	-450,00
Despesas de veículos	-25.565,00	-1.500,00	-890,00	-890,00
Manutenção diversas	-274.876,90	-118.078,11	-2.754.934,21	-1.358.569,25
Despesa energia elétrica	-45.034,25	-54.633,90	-16.305,58	-21.746,59
despesas diversas			-181.779,80	-57.404,24
Resultado antes do IR	76.280,34	74.283,63	-2.403.640,92	-997.212,17

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Segundo os resultados na Tabela 27, o primeiro trimestre apresenta um resultado positivo no valor de R\$ 76.280,34, em seguida no segundo trimestre segue igual com o valor de R\$74.283,63, no terceiro trimestre resulta um prejuízo no valor de R\$2.403.640,92 e último trimestre no ano de 2021 apresenta o valor de R\$ 997.212,17 prejuízo.

A Tabela 28, expõe e determina os valores por trimestre do saldo devido do tributo IRPJ no ano de 2021 e prejuízos.

Tabela 28 – Cálculo do IRPJ 2021

LALUR 2021				
Imposto de Renda	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Lucro Líquido do exercício antes IR	76.280,34	74.283,63	-2.403.640,92	-997.212,17
Adições	0,00	0,00	0,00	0,00
Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Real do período	76.280,34	74.283,63	-2.403.640,92	-997.212,17
Prejuízo a compensar	22.884,10	22.285,09	0,00	0,00
Base de cálculo IRPJ	53.396,24	51.998,54	-2.403.640,92	-997.212,17
Alíquota IRPJ	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Valor IRPJ	8.009,44	7.799,78	0,00	0,00
Adicional IRPJ			0,00	0,00
IRPJ a Recolher	8.009,44	7.799,78	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 28 acima, mostra os valores calculados por trimestre do IRPJ não cumulativo, no primeiro trimestre o lucro real do período como base foi R\$76.280,34, mas teve o uso de saldo a compensar de prejuízo de períodos anteriores no valor de R\$22.884,10, que resultou na base de R\$29.114,44 aplicado em seguida a alíquota de 15% do IRPJ, resultando no valor a recolher de R\$8.009,44.

No segundo trimestre o lucro líquido para apuração foi de R\$74.283,63, com o saldo acumulado de prejuízos anteriores disponível, usou-se o saldo de R\$22.285,09 valor

correspondente a 30% de direito de aproveitamento no período. Mesmo usando o saldo de prejuízo, à base de cálculo ficou no valor de 51.998,54 valor que aplicado a alíquota de 15% resultou no valor de IRPJ R\$7.799,78.

O terceiro e quarto trimestres não houve cálculo de IRPJ, pois tiveram prejuízos de R\$ 2.403.640,92 e R\$ 997.212,17

Em razão dos prejuízos no terceiro, quarto trimestre de 2021 e o saldo acumulado do ano anterior no valor de R\$501.799,82, foi gerado um saldo de prejuízo a transportar para uso no ano de 2022, no valor de R\$ 3.857.483,72 considerando o saldo já compensado no primeiro e segundo trimestre no valor de R\$ 45.169,19.

A Tabela 29, constata o cálculo da contribuição social por trimestre apurado.

Tabela 29 – Cálculo do CSLL não cumulativo 2021

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 2021				
Contribuição Social Lucro Líquido	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Lucro Real do período	76.280,34	74.283,63	-2.403.640,92	-997.212,17
Prejuízo a compensar	22.884,10	22.285,09		
Base de cálculo CSLL	53.396,24	51.998,54		
Alíquota CSLL	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%
CSLL devida	4.805,66	6.685,53	0	0

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 29 expõe a alíquota da CSLL de 9% sobre o lucro do trimestre, no primeiro trimestre a base para cálculo é R\$53.396,24, após a compensação de 22.884,10 resultou em 4.805,66 de CSLL, após aplicação da alíquota.

O segundo trimestre mostrou um lucro no período de R\$51.998,54, após a compensação de 22.285,09 que sucedeu o débito de 6.685,53. Terceiro e quarto trimestre apresentaram prejuízo, não havendo valor devido.

4.5.3 Suspensão de PIS e COFINS não cumulativo

Fica suspensa a contribuição de PIS/PASEP e a COFINS conforme a Lei nº12350/10, Art. 54 na venda bruta de produtos do mercado interno de animais vivos, por pessoas jurídicas e cooperativas, que comercializam produtos classificados nas seguintes NCM 01.03, 01.05, 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1.

Tabela 30- Cálculo do Pis e COFINS Lucro Real

CÁLCULO DO PIS E COFINS - LUCRO REAL						
Ano	Receitas	Base de Cálculo	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	BASE LEGAL	Total Imposto
2020	1.318.608,53	1.318.608,53	Suspensão	Suspensão	Lei nº12350/10, Art. 54	0
2021	1.794.861,28	1.794.861,28	Suspensão	Suspensão	Lei nº12350/10, Art. 54	0

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 30 mostra que o benefício de suspensão de imposto devido de PIS e COFINS, os valores dos impostos são zerados.

4.5.4 Recolhimento INSS Patronal

Ao Produtor Rural pessoa jurídica desde 2018, tem a opção pelo recolhimento do Funrural com base na receita de sua atividade, com alíquota de 2,05% com base no art. 25 da lei nº 8212/1991 ou pelo valor da folha de salários dos empregados, tendo somente que recolher sobre a folha, 20% de INSS, 3% a título de RAT (risco de acidentes de trabalho), e 5,7% para terceiros.

Na Tabela 31, apresenta o valor de contribuição usando como base o valor da folha de salário, uma das opções permitidas mencionadas anteriormente.

Tabela 31- Cálculo contribuição de INSS patronal

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO DE INSS PATRONAL SOBRE SALÁRIO					
Ano	Folha Salarial Bruta	5,7% terceiros sobre receita	3% RAT Folha	20% INSS Folha	Total
2020	185.527,46	10.575,07	5.565,82	37.105,49	53.246,38
2021	179.543,77	10.233,99	5.386,31	35.908,75	51.529,06

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 31 acima, apresenta as contribuições e valores devidos pela opção de contribuição pela folha de pagamento no lucro presumido.

No ano de 2020, o valor da folha salarial bruta de 185.527,46 foi aplicado os percentuais de 3% RAT e 20% INSS que resultou em 5.565,82 e 37.105,49, e mais 5,7% contribuição de terceiros que aplicado apurou o valor de 10.575,07.

No ano de 2021, o valor da folha salarial bruta de 179.543,77 foi aplicado os percentuais de 3% RAT e 20% INSS que resultou em 5.386,31 e 35.908,75, e mais 5,7% contribuição de terceiros que aplicado apurou o valor de 10.233,99.

Em seguida a Tabela 32, demonstra os resultados pela opção de tributar através da receita bruta da empresa.

Tabela 32- Cálculo contribuição de INSS patronal- Funrural

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO FUNRURAL							
Ano	Folha Salarial Bruta	Receita Bruta	0,25 % SENAR	0,1% RAT	1,7% INSS	0,20% INCRA Folha	Total
2020	185.527,46	1.318.608,53	Dispensado	Dispensado	Dispensado	371,05	371,05
2021	179.543,77	1.794.861,28	Dispensado	Dispensado	Dispensado	359,09	359,09

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 32, apresenta dispensa do recolhimento do Funrural, que é calculado sobre a receita bruta da empresa. Normalmente na receita, é aplicado os percentuais 0,25% SENAR, 0,1% RAT e 1,7% INSS sobre a venda, resultando na alíquota 2,05% geral, mas conforme a Lei nº 8212/1991, artigo 25, parágrafo 12 a atividade de criação de aves é dispensada da contribuição do Funrural, apenas recolhendo 0,2% de INCRA sobre folha de pagamento.

Comparando as duas opções, a menos onerosa para a empresa em estudo, seria o recolhimento do INSS patronal pela forma do Funrural.

4.5.5 Carga Tributária no Lucro Real

A Tabela 33, resume os valores calculados dos impostos no Lucro Real.

Tabela 33- Resumo tributação Lucro Real

TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL		
Regime Tributário	Ano 2020	Ano 2021
Funrural	371,05	371,05
COFINS	0,00	0,00
Pis	0,00	0,00
IRPJ	81.517,09	15.809,22
CSLL	33.666,15	11.491,19

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Na Tabela 33, os impostos de PIS e COFINS são beneficiados pela suspensão da incidência. No ano de 2020, o IRPJ apresentou o valor de 81.517,09 e a CSLL o valor de 33.666,15, mais o valor de contribuição na folha pela opção do Funrural no valor de 371,05.

No ano de 2021 foi apurado de IRPJ o valor de 15.809,22 e a CSLL o valor de 11.491,19, mais o valor de contribuição na folha pela opção do Funrural no valor de 359,09.

4.6 COMPARATIVOS DAS TRIBUTAÇÕES 2020 E 2021

A Tabela 34, expõe os valores totais por ano dos impostos devidos resultantes das particularidades de cada tributação analisada e calculada no estudo.

Tabela 34- Comparativos das tributações 2020 e 2021

COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS					
ANO	Faturamento	Pessoa Física	Lucro Presumido	Simples Nacional	Lucro Real
2020	1.318.608,53	371,05	31.113,44	124.511,21	115.554,29
2021	1.794.861,28	359,09	41.281,93	173.830,48	27.659,49
Total	3.113.469,81	730,14	72.395,37	298.341,69	143.213,78

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A Tabela 34 mostra que a escolha por tributar pelo imposto de renda pessoa física as receitas, observa-se que os dois anos não gerou saldo devedor após os cálculos, apenas existe a contribuição pela folha salarial da contribuição de 0,2% do INCRA que em 2020 foi 371,05 e 2021 o valor de 359,09.

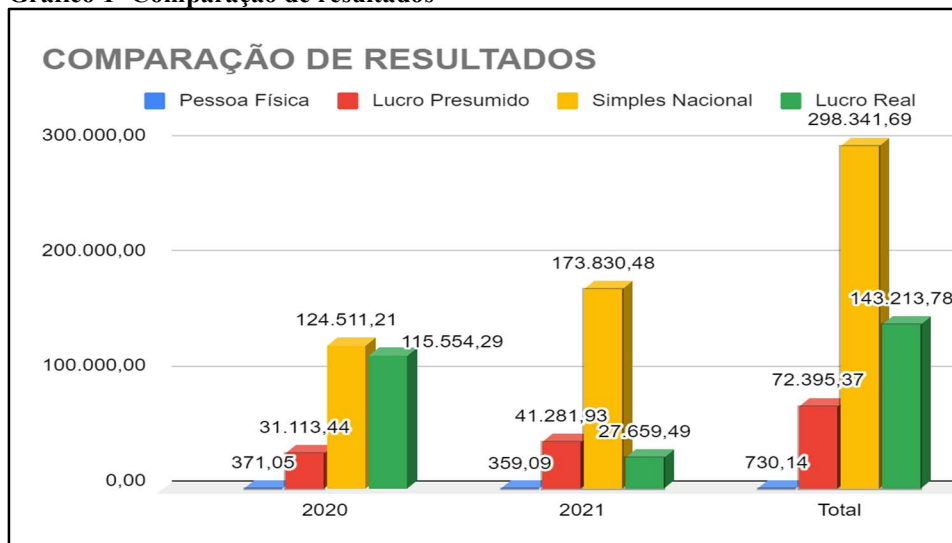
No lucro presumido o ano de 2020 apresentou um valor total de impostos 31.113,44, já em 2021 o valor foi de 41.281,93, somando os impostos mensais incidentes.

A opção pelo Simples Nacional foi apurada em 2020 o valor de 124.511,21 e em 2021 apresentou um valor total de 173.830,48.

Em 2020 na opção pelo Lucro Real o valor apresentou de impostos incidentes 115.554,29 e no ano de 2021 um total de 27.659,49, uma baixa significativa de um ano para o outro, consequência do uso do saldo de prejuízo acumulado.

O Gráfico 1 demonstra, os valores totais correspondentes a cada opção de tributação, por ano e a soma do total por tributação.

Gráfico 1- Comparação de resultados



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No Gráfico 1, apresenta o resumo por valor de cada ano estudado devido para cada forma de tributação. No ano de 2020, a opção por tributar por pessoa física resultou no total de 371,05, pelo lucro presumido 31.113,44, pelo simples nacional 124.511,21, e pela forma pelo lucro real 115.554,29.

Em 2021, a opção por tributar por pessoa física resultou no total de 359,09, pelo lucro presumido 41.281,93, pelo Simples Nacional 173.830,48, e pela forma pelo lucro real 27.659,49.

Na soma dos dois anos, os valores apresentados na pessoa física resultaram no total de 730,14, pelo lucro presumido 72.395,37, pelo Simples Nacional 298.341,69, e da forma pelo lucro real 143.213,78.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributário é a base de estudo neste trabalho de conclusão, pois possui grande relevância na ciência contábil na área tributária, buscando encontrar a melhor forma de tributação para o produtor rural.

O objetivo principal do trabalho foi determinar a forma de tributação mais adequada vigente para o produtor rural Agroave, entre pessoas físicas e jurídicas, com base nos períodos anuais de 2020 e 2021.

Para atingir o objetivo deste estudo, foi realizada uma consulta bibliográfica sobre os temas de contabilidade tributária, contabilidade geral, contabilidade rural. Teve total cuidado para analisar como a tributação da pessoa física e a tributação da pessoa jurídica são calculadas, pois cada opção possui características diferentes e processos. Foram analisados os regimes tributários Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e na pessoa física o cálculo do imposto de renda pessoa física e encargos da folha salarial.

Para responder à questão problemática, foram aplicados dados dos controles do produtor, informações do livro caixa, dados do imposto de renda pessoa física e informações disponibilizadas pelo contador terceirizado responsável. Em todo o trabalho verificou-se que o produtor rural poderia optar por quatro formas de tributação, cada cálculo de impostos apresentou vantagens e desvantagens.

Na metodologia utilizou-se como procedimento técnico o estudo de caso do Produtor Rural Agroave, tendo como objetivo a pesquisa descritiva e como abordagem do problema a pesquisa quantitativa.

Também foi realizada uma análise com base nos resultados encontrados, que serviu para fazer a comparação, verificando assim a forma de tributação mais econômica para o produtor rural em estudo.

Observou-se que para o produtor rural estudado, a melhor forma de tributação é o imposto de Renda do indivíduo Física, em ambos os anos, opção adotada atualmente pelo produtor.

Ao longo deste estudo, destaca a importância do planejamento tributário, seja para pessoas físicas ou jurídicas. Porque pode legalmente reduzir a carga tributária, após analisar cada regime tributário, seus processos e particularidades. A opção por tributar por pessoa física resultou no total de 371,05, pelo lucro presumido 31.113,44, pelo simples nacional 124.511,21, e pela forma pelo lucro real 115.554,29.

Em 2021, a opção por tributar por pessoa física resultou no total de 359,09, pelo lucro presumido 41.281,93, pelo Simples Nacional 173.830,48, e pela forma pelo lucro real 27.659,49.

Assim, concluiu-se que o produtor rural está pagando seus impostos com o método de tributação mais adequado, Pessoa Física, observa-se que é de extrema importância um bom planejamento tributário para qualquer atividade e porte, pois podem ser encontrados benefícios fiscais, no estudo foi aproveitado vários como suspensão, não incidência e entre outros.

REFERÊNCIAS

ANCELES, PEDRO EINSTEIN DOS SANTOS. **Manual de tributos da atividade rural**. 2. ed. São Paulo: Atlas, S.A, 2002.

ARAÚJO, Inaldo Paixão Santos. **Introdução à contabilidade**: atualizada em conformidade com a Lei n.11.638/2007. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 123/2006**. 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010**. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112350.htm. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Imposto sobre a propriedade territorial**: perguntas e respostas. Brasília: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes/perguntas-e-respostas/itr/perguntas-e-respostas-itr-2021>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Receita Federal. Imposto de Renda e Restituição 2022. In: **Imposto de Renda e Restituição 2022**. 2022. Disponível em: <https://impostoderendarestituicao.com.br/tabela-imposto-de-renda-2022/>. Acesso em: 13 out. 2022.

CANAL AGRO. **Como fica o Imposto de Renda do produtor rural em 2022?** 2022. Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/como-fica-o-imposto-de-renda-do-produtor-rural-em-2022/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

CANAL RURAL. **O agronegócio no Brasil**: onde chegamos e o que podemos esperar? 2021. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/receita-fiscaliza/>. Acesso em: 15 maio 2022.

CARTILHA PRODUTOR RURAL. Disponível em: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1pQ9jksZtfgBkPpWw0x8q3KVf_HV8vPoh. Acesso em: 12 jun. 2022.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática**. Minha Biblioteca, 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural**: uma abordagem decisorial. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2011.

DAU, Gabriel. O que é e quais os requisitos para o MEI rural? **Rede Jornal Contábil**, 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabdauil.com.br/o-que-e-e-quais-os-requisitos-para-o-mei-rural/>. Acesso em 05 jun. 2022

DIEHL, Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2009.

FEIX, R. D.; LEUSIN JÚNIOR, S.; BORGES, B. K. **Painel do agronegócio do Rio Grande do Sul-2021**. Porto Alegre: SPGG, 2021.

FREITAS, Eduardo de. A produção agrícola na região Sul. **Brasil Escola**, 2022. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/a-producao-agricola-na-regiao-sul.htm>. Acesso em: 30 mar. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. São Paulo: Atlas, 2010.

GULARTE, Charles. **Simples Nacional**: o que é? guia completo, faturamento, DAS e tabela 2022. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional/>. Acesso em: 25 maio 2022.

LEFISC. **Produtor Rural**: Você sabe como recolher o famoso "Funrural" em 2022. Porto Alegre: 2022. Disponível em: <https://www.lefisc.com.br/tv/556/13>. Acesso em: 16 jun. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural**: agrícola, pecuária e imposto de renda. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural**. 14. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

NAKAO, Sílvio H. Contabilidade financeira no agronegócio. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012156/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**: textos e testes com as respostas. 13. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ lucro real**. 2022. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html. Acesso em: 12 jun. 2022

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SOUSA, Edmilson Patrocínio De. **Contabilidade tributária:** aspectos práticos e conceituais. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.